REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
CEC/2018	31-01-2018	**Nº:** 639 **ENT.:** 1005 **PROC. Nº:**	19/02/2018

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 440/XIII/3.ª, da iniciativa da ABIC - Associação de Bolseiros de Investigação Científica - "Solicitam a adoção de medidas com vista à aplicação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 332, datado de 16 de fevereiro, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete
Nuno Miguel da Costa Araújo
2018.02.19 19:09:07 Z
Nuno Araújo

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 920 500/06 **FAX** +351 213 920 515 **EMAIL** gabinete.seap@seap.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADOS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA N.º 1005
DATA: 19/02/2018

S. R.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Eng.º Nuno Araújo

requerimentos.seap@seap.gov.pt

Sua referência:	Sua comunicação de: Data	Entrada n.º / Data	Processo	Número do ofício
	2/02/2018	309/2018	9.1/16.115; 2.3/16.96 56.59/03.523	00000332 18-02-16

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º440/XIII (3.ª)

Em referência ao pedido de pronúncia sobre o objeto da petição mencionada em epígrafe, encarrega-me o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de transmitir o seguinte:

a) O Governo reconhece que o investimento em recursos humanos dedicados à atividade científica é fundamental para garantir o aumento da qualificação da população e do emprego científico em Portugal, de modo a que seja retomado um processo de convergência progressiva com a Europa. É com base nesse entendimento que na presente legislatura foram já tomadas diversas iniciativas tendo em vista a formalização do emprego científico após o doutoramento, a promoção da segurança e justiça no trabalho e o estímulo à consolidação de carreiras académicas e científicas;

b) O Governo encontra-se presentemente a implementar um Programa de Estímulo ao Emprego Científico, que prevê a contratação de 5000 doutorados nos próximos dois anos, com 3000 contratos a iniciar em 2018 e 2000 novos contratos a iniciar em 2019. No âmbito desse programa, estão em curso cinco mecanismos distintos de apoio público à contratação de doutorados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, nomeadamente:

i. Apoios individuais – concurso aberto entre 21.12.2017 e 16.02.2018, que visa o financiamento individual de 500 contratos para investigadores doutorados em todas as áreas científicas;

ii. Apoios Institucionais – concurso aberto entre 22.02.2018 e 22.03.2018, visando o financiamento institucional de 400 contratos para investigadores doutorados;

[of_A2018_014]

Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 LISBOA

Telefone: 217 231 000
Nas respostas indicar sempre a nossa referência

iii. Contratação de investigadores doutorados por parte das unidades de I&D avaliadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;

iv. Contratação de investigadores doutorados para execução dos projetos I&D presentemente em avaliação final, sendo que cada um dos projetos aprovados tem a capacidade para contratar um investigador doutorado.

v. Concursos para a contratação de investigadores doutorados ao abrigo da norma transitória do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que visa a conversão das bolsas de pós-doutoramento em contratos de trabalho. Os concursos devem ser abertos pelas instituições de acolhimento, o que tem vindo a fazer gradualmente.

c) Em paralelo com as iniciativas já integradas no Programa de Estímulo ao Emprego Científico, o Governo introduzirá também no regime jurídico de graus e diplomas diversas medidas que visam reduzir a contratação a termo nas carreiras docentes de ensino superior e consolidar os mecanismos de integração e progressão em carreira nessas instituições.

d) Para além da informação atrás referida, recorda-se que, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento de Estado 2018), as instituições de ensino superior públicas podem proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer -se, desde que o valor total das remunerações dos trabalhadores docentes e não docentes e investigadores e não investigadores da instituição não seja superior ao maior valor anual dos últimos cinco anos.

e) Medidas de teor idêntico, já insertas em anteriores Orçamentos de Estado, têm garantido a realização regular e constante de procedimentos concursais de ingresso e progressão ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e Estatuto de Carreira de Investigação Científica.

Do exposto é patente o compromisso do Governo em garantir as condições adequadas para a redução da precariedade laboral na área da ciência, tecnologia e ensino superior e o reforço do emprego científico, esforço que perdurará até ao final da presente legislatura.

Mais se informa que:

- no que se refere ao n.º 2 da petição apresentada, e tendo em vista evitar prejudicar os doutorados cujas bolsas tenham cessado na pendência dos concursos a ser abertos ao abrigo do

artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior emitiu despacho em 27.11.2017, recomendando à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P, que garanta a elegiblidade de despesas que permitam alcançar as soluções adequadas ao financiamento dos doutorados em causa;

- no que se refere ao º 3 da petição apresentada, referente à possibilidade de as instituições fazerem substituir a obrigação de abertura de procedimentos concursais para a contratação de doutorados, prevista no n.º 1 do artigo 23.º do mencionado diploma, pela abertura de procedimentos concursais, a legislação estabelece que tal é apenas possível quando estejam em causa situações de ingresso nas carreiras docentes e de investigação e não contempla situações de progressão entre categorias de carreira. Esse entendimento é reforçado no decreto regulamentar abaixo mencionado, que vem estimular este ingresso em carreira ao estabelecer que a opção pela abertura de procedimento concursal de ingresso nas carreiras de investigação e docente será financeiramente apoiada pela FCT durante um período de três anos.

- o requerido no n.º 4 da petição já se encontra concretizado pela publicação do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, que regulamentou os níveis remuneratórios dos contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho;

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Emília Pereira de Moura

Emília Pereira de Moura